	INFORME	NÚMERO E ORIGEM:
		7/ORER
		DATA:
		26.02.2015

1. DESTINATÁRIO

Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação.

2. ASSUNTO

Proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT);
- 3.2. Portaria MC n.º 231, de 7 de agosto de 2013;
- 3.3. Decreto n.º 8.139, de 07 de novembro de 2013;
- 3.4. Portaria MC n.º 127, de 12 de março de 2014;
- 3.5. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;
- 3.6. Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução n.º 67, de 12 de novembro de 1998, alterado pela Resolução n.º 349, de 25 de setembro de 2003, pela Resolução n.º 355, de 10 de março de 2004, pela Resolução n.º 363, de 20 de abril de 2004, pela Resolução n.º 398, de 7 de abril de 2005, e pela Resolução n.º 546, de 1º de setembro de 2010;
- 3.7. Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM, aprovado pela Resolução n.º 125, de 5 de maio de 1999;
- 3.8. Ato n.º 9.831, de 05 de dezembro de 2014;
- 3.9. Informes n.º 52/ORER, de 10 de novembro de 2014, e n.º 60/ORER, de 11 de dezembro de 2014;
- 3.10. Consultas Públicas n.º 39, de 11 de novembro de 2014, e n.º 46, de 12 de dezembro de 2014.

4. FUNDAMENTAÇÃO

Do Objeto

4.1 A presente proposta de Consulta Pública submete a contribuições e comentários públicos 103 (cento e três) alterações de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

Da Gestão do Espectro Radioelétrico

4.2 Segundo a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), em seu art. 157, o espectro de radiofrequências é um recurso limitado, sendo entendido como um



bem público a ser administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Na gestão do espectro, a Anatel deverá observar as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais, devendo manter o plano de atribuição, distribuição e destinação de radiofrequências, com o detalhamento necessário ao seu uso associado aos diversos serviços e atividades de telecomunicações, atendidas suas necessidades específicas e as de suas expansões, sempre considerando seu emprego racional e econômico.

4.3 Especificamente quanto aos serviços de radiodifusão, o art. 211 da LGT determina que compete à Anatel elaborar e manter planos básicos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica, ficando a outorga dos serviços excluída das atribuições desta Agência.

4.4 Para a elaboração e atualização dos Planos Básicos, a Agência tem considerado tanto o uso racional e eficiente das radiofrequências quanto as políticas públicas para o setor, bem como práticas consolidadas de engenharia de espectro.

Das Políticas Públicas

4.5 Fator orientador do processo de elaboração e manutenção dos Planos Básicos de Radiodifusão, as políticas públicas são elaboradas pelo Ministério das Comunicações, órgão responsável pelo planejamento, outorga e definição de padrões para os serviços de radiodifusão.

Das Partes Interessadas

4.6 A presente proposta de Consulta Pública envolve especialmente os atuais prestadores de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias que visem à adaptação de suas outorgas para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Dos Estudos Técnicos e Possíveis Impactos

4.7 As alterações ora propostas são referentes aos requerimentos apresentados ao Ministério das Comunicações com vistas à adaptação de outorgas do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nos estados **da Paraíba e do Paraná** e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União – DOU do dia 8 subsequente, e na Portaria MC n.º 127, de 12 de março de 2014, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

4.8 Sobre o assunto, informamos que o Ministério, pelo Processo n.º 53500.029190/2014, encaminhou para esta Agência 162 (cento e sessenta e duas) solicitações de estudo de viabilidade técnica para o estado do Paraná com vistas à adaptação de outorgas do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM) para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM). Conforme descrito no Informe n.º 60/ORER, dessas solicitações, 31 (trinta e uma) foram atendidas e publicadas na Consulta Pública n.º 46/2014 e 131 (cento e trinta e uma) solicitações não foram atendidas: por estarem em duplicidade (quatro); por não haver espectro radioelétrico

disponível na faixa atual de FM (oitenta e três) e por tratarem de emissoras que se encontravam em região de coordenação com outros países 44 (quarenta e quatro).

4.9 Assim, foi realizado um novo estudo de viabilidade técnica para o estado do Paraná com o objetivo principal de atender as 44 (quarenta e quatro) solicitações que se encontravam em região de coordenação com outros países. Nesse estudo verificou-se que as solicitações de adaptação de outorga para o serviço de FM enviadas para os municípios de Ampére (uma), Medianeira (uma), Ponta Grossa (cinco), Terra Roxa (uma) e União da Vitória (duas) não puderam ser atendidas por não haver espectro radioelétrico disponível na faixa atual de FM. Dessa forma, essas 10 (dez) solicitações não foram incluídas na presente Consulta Pública, de acordo com o que prevê o art. 3º, §1º, da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014:

Art. 3º (...)

§ 1º Se, em um município, for constatada inviabilidade técnica ou a inexistência de espectro na faixa destinada ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para atender a todos os pedidos de adaptação a que se refere o art. 2º referentes a este município, a análise ficará sobrestada até o momento em que houver viabilidade técnica para atender a todos os pleitos conjuntamente.

4.10 Por outro lado, verificou-se que as solicitações de adaptação de outorga para o serviço de FM enviadas para os municípios de Cianorte (duas), Clevelândia (uma), Ivaiporã (uma), Rebouças (uma) e Telêmaco Borba (duas), que anteriormente não reuniam as condições técnicas de serem aprovadas, agora poderão ser atendidas. Para isso, foi necessário alterar as propostas de inclusão dos canais para as localidades de Pirai do Sul/PR (uma) e São Mateus do Sul/PR (uma) publicadas na Consulta Pública n.º 46/2014. Dessa forma, essas 9 (nove) solicitações foram incluídas na presente Consulta Pública

4.11 Do mesmo modo, a solicitação de adaptação de outorga enviada pela Rádio Tradição AM Ltda. para o município de Rio Branco do Sul/PR não pôde ser atendida na classe prevista pelo Decreto n.º 8.139/2013 (classe A4), por não haver espectro radioelétrico disponível na faixa atual de FM. Dessa forma, essa solicitação foi incluída na presente Consulta Pública na classe B1, com a anuência da referida emissora (Documento n.º 53500.002117/2015), de acordo com o que prevê o art. 3º, §3º, da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014:

Art. 3º (...)

§ 3º Caso a viabilidade técnica da adaptação pretendida seja possível apenas em potência inferior à prevista no Decreto nº 8.139, de 2013, a Anatel notificará a requerente para que manifeste interesse no prazo de trinta dias, contado da data de notificação por aviso de recebimento.

4.12 Cabe ressaltar também que a aprovação das propostas de inclusão identificadas na coluna observação com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à

anuência de Administrações Estrangeiras (Argentina, Paraguai e Uruguai). E, dessa forma, essas solicitações somente poderão ser efetivadas após a referida anuência.

4.13 Informamos ainda que o estado da Paraíba já foi objeto da Consulta Pública n.º 39/2014, na qual foram atendidas 23 (vinte e três) das 28 (vinte e oito) solicitações de estudo de viabilidade técnica para o estado com vistas à adaptação de outorgas do serviço de OM para o serviço de FM (Processo n.º 53500.020474/2014).

4.14 Entretanto, o Ministério das Comunicações, pela Nota Técnica n.º 1842/2015/MC-SEI de 28 de janeiro de 2015, manifestou-se contrariamente a exclusão do canal 296E/C para a localidade de Guarabira/PB, que foi proposta na Consulta n.º 39/2014, visto que este canal encontra-se em fase final do processo seletivo objeto do Aviso de Habilitação n.º 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 07 de março de 2012.

4.15 Ocorre que o canal de Guarabira/PB já havia sido excluído do PBFM pelo Ato n.º 9.831, de 05 de dezembro de 2014. Dessa forma, a inclusão do canal 296E/C para a localidade de Guarabira/PB bem como as alterações dos canais 296/B1 de Mamanguape/PB e 243/A1 de Guarabira/PB (necessárias para promover a nova inclusão do canal 296E/C) estão sendo propostas na presente consulta pública.

4.16 Enfim, verificou-se que para que essas 45 (quarenta e cinco) inclusões de canais fossem viáveis tecnicamente, foi necessária a exclusão concomitante de 56 (cinquenta e seis) canais vagos previstos no PBFM das regiões. Dessa forma, essas exclusões de canais do PBFM também foram submetidas à presente Consulta.

4.17 Assim, em decorrência dessas solicitações, estão sendo propostas alterações do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM, conforme descrito nas tabelas a seguir:

Exclusões de canais vagos no PBFM							
PB	PE	PR	RN	RS	SC	SP	TOTAL
04	01	44	01	01	04	01	56

Inclusões de canais vagos no PBFM		
PB	PR	TOTAL
1	44	45

Alterações de canais vagos no PBFM	
PB	TOTAL
2	2

Do Impacto Econômico

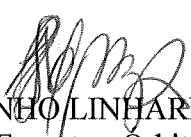
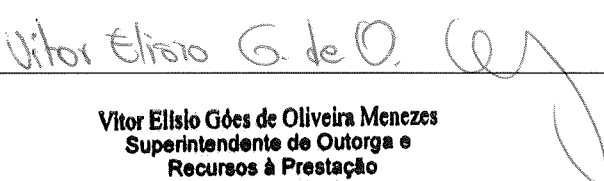
4.12 No tocante a eventuais impactos econômicos decorrentes da implementação da Proposta, resta claro que os mesmos se restringem às entidades solicitantes das alterações. Relativamente ao valor a ser pago pela diferença de preços de outorga, cabe esclarecer que tal valor será definido pelo Ministério das Comunicações, conforme disposto no art. 5º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014.

5. CONCLUSÃO

Submete-se à apreciação do Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação proposta de Consulta Pública contendo 103 (cento e três) alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM, na forma do anexo.

6. RELAÇÃO DE ANEXOS

Proposta de Consulta Pública do PBFM.

ASSINATURAS	
Responsável pelo órgão elaborador	
 AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão – ORER	
DESPACHO ORDINATÓRIO	Data
	27/02/2015

Vitor Elísio Góes de Oliveira Menezes
 Superintendente de Outorga e
 Recursos à Prestação
 SOR - ANATEL